



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0132, outorga a presente

Licença de Operação Nº 48/2024

em favor de **ELIO COSTA**, CNPJ nº 17.086.736/520-, sediado na Av Otavio Aciole Sobral, 195, Salustio V. Melo, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para a atividade de sede da empresa e lavagem de veículos, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: 720394 /8822704.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:06:59 do dia 24/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<dae6b5bf085716736d3e9049cbe3199e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 48/2024

Código: dae6b5bf085716736d3e9049cbe3199e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias o Projeto de Sistema de Tratamento Oleoso, acompanhado da ART do responsável técnico, conforme sistema oleoso executado.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo, acompanhado da ART do responsável técnico;
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante dos manifestos de destinação de efluentes sanitários, caso opere na empresa com sanitários químicos em atendimento ao seu efetivo, por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa nas atividades de lavagem de veículos não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos e resíduos químicos, transportes de resíduos sólidos urbanos (lixo) e das atividades de exploração e produção do petróleo, por motivo de não haver sistema de tratamento compatível de efluentes.
6. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
8. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
9. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
10. A empresa transportadora de resíduos perigosos e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90 e suas atualizações.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.



Licença: 48/2024

Código: dae6b5bf085716736d3e9049cbe3199e

Condicionaltes

14. Deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários, de acordo com a frequência de limpeza necessária, conforme previsto em memorial de cálculo do processo para garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados preferencialmente para cooperativas de segregação de resíduos sólidos ou empresas, todos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
17. Quando do encerramento das atividades, a empresa deverá apresentar plano de encerramento das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação na Adema.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.